

BANCO INTER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A") – Código CVM nº 24406

CNPJ/ME nº 00.416.968/0001-01

NIRE: 31.300.010.864

FATO RELEVANTE

BANCO INTER S.A. (B3: BIDI3, BIDI4, BIDI11) ("Inter"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e ao disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SRE de 1º de março de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que em reunião do Conselho de Administração do Inter, realizada em 14 de junho de 2021, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de colocação: **(a)** exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), tanto de ações ordinárias de emissão do Inter ("Ações Ordinárias"), quanto de certificados de depósitos de ações ("Units"), representativos cada um de 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Inter ("Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Institucional"); e **(b)** exclusivamente aos acionistas do Inter que detiverem, na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), units e/ou ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Inter ("Acionistas"), de forma a assegurar, a tais Acionistas, o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), na subscrição de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais (incluindo as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às Units), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Prioritária" e, em conjunto com a Oferta Institucional, "Oferta"), nos termos da Instrução CVM 476.

Inicialmente, até a homologação pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta, **(a)** as Units serão formadas por 1 (um) recibo de subscrição ("Recibo de Subscrição") de Ação Ordinária e por 2 (dois) Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais de emissão do Inter; e **(b)** os Acionistas receberão Recibos de Subscrição representativos cada um de 1 (uma) Ação Ordinária ou 1 (uma) Ação Preferencial, conforme o caso. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Units, Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data de referida homologação.

I. Oferta

A Oferta será composta, inicialmente, por 71.508.802 Ações Ordinárias e 71.126.052 Ações Preferenciais, incluindo as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às Units, observado o procedimento da Oferta Prioritária e respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo). A Oferta será realizada com esforços restritos de colocação, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de*

Certificados de Depósito de Ações (Units), Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão do Banco Inter S.A., a ser celebrado entre o Inter e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) (“Contrato de Colocação”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”, respectivamente) e o Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”).

A Oferta será coordenada pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”), pelo Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), pelo Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo S.A. (“Bank of America”), pelo Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), pelo Banco J.P. Morgan S.A. (“JP Morgan”) e pela UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bank of America, o Itaú BBA e o JP Morgan, os “Coordenadores da Oferta”).

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente: **(a)** nos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária, **(b)** em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais”), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Units e das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): **(a)** nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”) e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central, pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela CVM, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units e das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, que

não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units e das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Inter e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, incluindo as Ações subjacentes às Units, poderá, a critério do Inter, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 100% (cem por cento), ou seja, em até 71.508.802 Ações Ordinárias e/ou 71.126.052 Ações Preferenciais, incluindo as Ações subjacentes às Units, nas mesmas condições e pelo mesmo Preço por Unit (conforme abaixo definido) e mesmo Preço por Ação (conforme abaixo definido) das Units e Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* ("Lote Adicional").

II. Acordo de Investimento com Investidor Âncora

Em 24 de maio de 2021, o Inter, a Inter Holding Financeira S.A. ("Acionista Controlador"), o Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira De Souza ("João Vitor") e o Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza ("Rubens") celebraram, com a StoneCo Ltd. ("Stone"), um acordo de investimento, por meio do qual a Stone se comprometeu a subscrever Ações Ordinárias e/ou Units, correspondentes à participação acionária mais próxima que possa ser obtida, sem exceder, a 4,99% do capital social total do Inter, limitado a um valor do investimento de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), ao Preço por Unit e ao Preço por Ação no âmbito da Oferta, conforme indicados no item VII abaixo ("Acordo de Investimento").

Em razão do Acordo de Investimento, o Acionista Controlador cederá, à Stone, seu Direito de Prioridade, no contexto da Oferta, observados os requisitos legais aplicáveis e os termos da Instrução CVM 476, sem restrição à participação da Stone na Oferta Prioritária e/ou na Oferta Institucional, a seu exclusivo critério.

Ainda, na Data da Liquidação, será celebrado um acordo de acionistas entre Acionista Controlador e Stone, com anuência de João Vitor, Rubens e Inter ("Acordo de Acionistas"), nos termos do qual o Acionista Controlador e Rubens outorgarão, em favor da Stone, direito de preferência à aquisição de ações de emissão do Inter, em determinadas transferências, diretas ou indiretas, de ações do Inter previstas no Acordo de Acionistas, exercível caso tal transferência resulte na perda do controle do Inter por Rubens, por si ou pelo grupo de controle do Inter, durante o prazo de 6 (seis) anos a contar da data de sua celebração, desde que eventual oferta de terceiro recebida pelo Acionista Controlador ou por Rubens considere um prêmio sobre o valor de cotação das ações do Inter inferior a certos patamares previstos no referido Acordo de Acionistas. Adicionalmente, nos termos do Acordo de Acionistas, será atribuída à Stone a prerrogativa de indicar um membro para o Conselho de Administração do Inter.

Para mais informações sobre o Acordo de Investimento, vide o item 15.7 do Formulário de Referência do Inter.

III. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Units e/ou Ações no âmbito da Oferta.

A Oferta será cancelada caso: **(a)** não haja a instalação da AGE de Aumento do Capital Autorizado (conforme abaixo definido) ou a aprovação do aumento do limite do capital autorizado pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes à AGE de Aumento do Capital Autorizado, conforme previsto no item "VI. Aprovações Societárias" abaixo; ou **(b)** não ocorra a homologação, pelo Banco Central, do aumento do limite do capital autorizado aprovado pela AGE de Aumento do Capital Autorizado até a Data de Liquidação (observado que a liquidação da Oferta ocorrerá apenas após formalização da homologação do aumento do capital autorizado do Inter); ou **(c)** não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações e das Units inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional), por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação.

Em caso de cancelamento da Oferta: **(a)** os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e as intenções de investimento de Investidores Profissionais serão automaticamente cancelados, com restituição, aos investidores, dos valores eventualmente depositados pelos Agentes de Custódia (conforme abaixo definido) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento; e **(b)** o Inter e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

IV. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações e/ou das Units no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações e/ou das Units no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações e/ou Units.

V. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade de Subscrição

A Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafo 1º do Estatuto Social do Inter, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social do Inter, sujeito à aprovação do aumento do limite do capital autorizado na AGE de Aumento do Capital Autorizado e sua homologação pelo Banco Central, conforme previsto no item "VI. Aprovações Societárias" abaixo.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações, incluindo as Ações subjacentes às Units, a serem alocadas por

meio da Oferta (considerando o Lote Adicional) (“Direito de Prioridade”), observado o limite da proporção de suas participações no capital social do Inter.

O Softbank Group Corp., por meio de sua controlada, a LA BI Holdco LLC, investidor estratégico do Inter desde 2019, manifestou intenção de que poderá exercer seu Direito de Prioridade e, eventualmente, realizar um investimento adicional no Inter no âmbito da Oferta Institucional.

Os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: **(a)** celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado no site <http://ri.bancointer.com.br> (“Termo de Cessão”); e **(b)** exclusivamente na data de 16 de junho de 2021, até as 17:00 horas (“Data da Cessão do Direito de Prioridade”), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do e-mail bbi.ecm@bradescobbi.com.br, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou com assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte (conforme abaixo definido) sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivoscessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que forem titulares, exclusivamente, de Units e que optarem por participar da Oferta Prioritária e subscreverem Ações poderão solicitar, em seus Pedidos de Subscrição Prioritária, desde que feito junto a um único Agente de Custódia (conforme abaixo definido) e uma única conta de custódia (tanto para Recibos de Subscrição de Ação Ordinária quanto para Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais), a conversão automática, na proporção de 1 (um) Recibo de Subscrição de Ação Ordinária e 2 (dois) Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais, de tais Ações em Units (“Conversão Automática”). A Conversão Automática também poderá ser solicitada, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia pelos Acionistas que forem titulares, diretamente, de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão do Inter, ressalvado que a Conversão Automática nesse caso aplicar-se-á exclusivamente às Ações subscritas (Recibos de Subscrição) no âmbito da Oferta Prioritária, ou seja, não poderão incluir ações ordinárias e ações preferenciais do Inter detidas pelos Acionistas antes da Oferta. O Acionista que optar pela Conversão Automática em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária receberá Recibos de Subscrição de Ação Ordinária e Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais bloqueados para movimentação na Central Depositária gerida pela B3. Após a formação das Units, e até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação, o Acionista receberá suas respectivas Units, e, se for o caso, o eventual saldo de Recibos de Subscrição que não obedeça a proporção necessária à formação das Units no âmbito da Conversão Automática.

As Ações da Oferta que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, observado o disposto no item “Informações

Relativas à Oferta – Subscrição de eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional” abaixo.

VI. Aprovações Societárias

A realização da Oferta e a emissão das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais, incluindo as Ações subjacentes às Units, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Inter e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração do Inter, realizada em 14 de junho de 2021, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Estado de Minas”, após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

O aumento do capital autorizado a ser deliberado pela assembleia geral extraordinária de acionistas a ser realizada em 24 de junho de 2021, considerando instalação em primeira convocação (“AGE de Aumento do Capital Autorizado”), está sujeito à aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, ato discricionário do Banco Central, de maneira que não é possível estimar sua data. Em caso de aprovação do referido aumento do limite do capital autorizado, o artigo 6º do Estatuto Social passará a prever que o capital social autorizado do Inter poderá ser aumentado até o limite de R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração do Inter. Caso (a) não haja instalação da AGE de Aumento de Capital Autorizado; ou (b) não haja aprovação do aumento do limite do capital autorizado pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes à AGE de Aumento do Capital Autorizado; ou (c) não haja homologação, pelo Banco Central, do aumento do limite do capital autorizado aprovado pela AGE de Aumento do Capital Autorizado até a Data de Liquidação (observado que a liquidação da Oferta ocorrerá apenas após formalização da homologação do aumento do capital autorizado do Inter), a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Agente de Custódia sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Inter e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

O aumento de capital do Inter, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social (sujeito à aprovação do aumento do limite do capital autorizado em AGE de Aumento do Capital Autorizado e homologação do Banco Central), será aprovado em reunião do Conselho de Administração do Inter a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal “Estado de Minas”, após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

Em razão da homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da

Oferta, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega, aos Acionistas e aos Investidores Profissionais, de Recibos de Subscrição e de Units inicialmente formadas por Recibos de Subscrição, conforme o caso, sendo que os Recibos de Subscrição não poderão ser convertidos nas ações a eles subjacentes até a homologação do aumento de capital do Inter pelo Banco Central. Até que ocorra a conversão dos Recibos de Subscrição em Ações, **(i)** cada Recibo de Subscrição representará 1 (uma) Ação Ordinária ou 1 (uma) Ação Preferencial, conforme o caso; e **(ii)** cada Unit será composta por **(a)** 1 (um) Recibo de Subscrição representativo de uma Ação Ordinária cada um; e **(b)** 2 (dois) Recibos de Subscrição representativos de uma Ação Preferencial cada um. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, incluindo aqueles referentes às Ações subjacentes às Units, em até 10 (dez) dias a contar da data da referida homologação.

VII. Preço por Unit e Preço por Ação

O preço por Unit foi fixado no valor de R\$57,84 (“Preço por Unit”) e o preço por Ação foi fixado no valor de R\$19,28 (“Preço por Ação”). Nos termos do Parecer de Orientação nº 5 da CVM, de 3 de dezembro de 1979 (“Parecer de Orientação 5”), foi atribuído o mesmo valor tanto às ações subjacentes às Units, quanto às Ações ofertadas diretamente. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 2 (duas) Ações Preferenciais de emissão do Inter, o Preço por Ação é correspondente a 1/3 (um terço) do Preço por Unit.

Com base neste Preço por Unit e neste Preço por Ação, o montante total da Oferta, sem considerar o Lote Adicional, seria de R\$2.749.999.985,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), e, considerando a colocação da totalidade do Lote Adicional, de R\$5.499.999.970,00 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais).

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do Parecer de Orientação 5, a fixação do Preço por Unit e do Preço por Ação foi justificada, pois teve como parâmetro a cotação das *units* de emissão do Inter na B3 em 21 de maio de 2021, no valor de R\$178,92 por Unit, dividido por 3 (três), considerando o desdobramento de ações do Inter aprovado pelo Banco Central em 20 de maio de 2021, sobre o qual foi aplicado um deságio de 3% (três por cento). **O Preço por Unit e o Preço por Ação não serão indicativos de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.**

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, no âmbito da Oferta Institucional, conforme previsto no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, respectivamente, para o recebimento das indicações de interesse dos Investidores Profissionais em função da quantidade de demanda (exclusivamente por volume) por Ações e/ou Units (“Procedimento de Bookbuilding”).

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam “Pessoas Vinculadas”, ou seja **(a)** controladores e/ou administradores do Inter e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus

ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(b)** controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(g)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(h)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “b” a “e” acima; e **(i)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

O investimento nas Units e/ou Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações e/ou Units de emissão do Inter no mercado secundário.

VIII. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Institucional será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) e a subscrição de Units e/ou Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Units e/ou Ações (sem considerar o Lote Adicional) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante a coleta de intenções de investimento exceda o total de Units e/ou Ações (sem considerar o Lote Adicional) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e

condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, que, a exclusivo critério do Inter e dos Coordenadores da Oferta, melhor atenderem ao objetivo da Oferta, levando em consideração, entre outros, o Acordo de Investimento, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Inter e dos Coordenadores da Oferta.

A subscrição das Ações e/ou Units será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta. No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, conforme orientação do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), a subscrição de Ações e/ou Units deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Profissional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e de integralização das Ações e/ou Units, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia dos memorandos da Oferta.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram ao Inter a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, sendo que o Inter já havia contratado, desde julho de 2018, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado das ações preferenciais e das units de emissão do Inter.

IX. Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando o Lote Adicional), incluindo as Ações subjacentes às Units, a serem colocadas no âmbito da Oferta Prioritária será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período compreendido entre 16 de junho de 2021, inclusive, e 22 de junho de 2021, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia **(a)** ao final de 14 de junho de 2021, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”): **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e **(ii)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão do Inter (“Escriturador”); e **(b)** ao final de 21 de junho de 2021, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), **(i)** na Central Depositária; e **(ii)** no Escriturador.

Cada Acionista terá o direito de subscrever **(a)** no mínimo, considerando-se a colocação da totalidade das Ações e/ou Units, mas sem considerar a colocação do Lote Adicional, até 0,062289 Ação Ordinária e 0,062289 Ação Preferencial para cada ação ordinária ou preferencial, conforme o caso, de emissão do

Inter de sua titularidade (sejam ações detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte; ou **(b)** no máximo, considerando-se a colocação da totalidade das Ações e/ou Units, e considerando a colocação da totalidade do Lote Adicional, até 0,124579 Ação Ordinária e 0,124579 Ação Preferencial para cada ação ordinária ou preferencial, conforme o caso, de emissão do Inter de sua titularidade (sejam ações detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por eles detidas) ao final do pregão na Segunda Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se os valores mobiliários de emissão do Inter eventualmente mantidos em tesouraria. No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de investimento está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo o Inter, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 ("Agente de Custódia") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de

Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: **(a)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(b)** verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(c)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, **(d)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão do Inter, de titularidade dos Acionistas, estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i)** cada Acionista poderá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, seja para subscrição de Units ou Ações, junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações da Oferta que pretende subscrever no Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional;
- (ii)** **os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas**, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: **(a)** celebrem o Termo de Cessão; e **(b)** exclusivamente na Data da Cessão do Direito de Prioridade, entreguem ao Coordenador Líder, por meio do e-mail bbi.ecm@bradescobbi.com.br, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou com assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii)** serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de units, ações ordinárias e ações preferenciais de emissão do Inter, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: **(a)** na Central Depositária; e **(b)** no Escriturador;
- (iv)** o Direito de Prioridade e seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional serão assegurados, até o Limite de Subscrição Proporcional de tal Acionista no capital social total

do Inter (sem considerar eventuais valores mobiliários mantidos em tesouraria), aos Acionistas que, ao final da Segunda Data de Corte, detiverem units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais, conforme evidenciado: **(a)** na Central Depositária; e/ou **(b)** no Escriturador;

- (v)** no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações da Oferta Prioritária, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (xv) e (xvi) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia, inexistindo quantidade mínima e máxima de ações, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Observado o Preço por Unit e o Preço por Ação, os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária que pretendem subscrever, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo investidor junto ao Agente de Custódia;
- (vi)** recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: **(a)** leiam cuidadosamente *(x)* os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à Conversão Automática, à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e *(y)* as informações constantes deste Fato Relevante; **(b)** verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(c)** entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014, neste Fato Relevante e no Pedido de Subscrição Prioritária; **(d)** caso as units e/ou as ações de emissão do Inter, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e **(e)** caso as units e/ou as ações de emissão do Inter, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. **Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do**

Formulário de Referência do Inter, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos no item “4. Fatores de Risco”, bem como os itens “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476;

- (vii) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações (considerando o Lote Adicional) que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando o Lote Adicional) pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;
- (viii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;
- (ix) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (x) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o volume da Oferta, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Comunicado do Volume”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento de cada Acionista, considerando o Preço por Ação;
- (xi) até as 16h00 (dezesesseis horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Volume, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (considerando o Lote Adicional) e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço por Ação. **Os Acionistas que detêm, exclusivamente, Units e que optarem por participar da Oferta Prioritária e subscreverem Ações poderão solicitar, em seus Pedidos de Subscrição Prioritária, desde**

que feito junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia (tanto para Recibos de Subscrição de Ação Ordinária quanto para Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais), a Conversão Automática, na proporção de 1 (um) Recibo de Subscrição de Ação Ordinária e 2 (dois) Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais, de tais Ações em Units. A Conversão Automática também poderá ser solicitada, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia, pelos Acionistas que detêm, diretamente, ações ordinárias e ações preferenciais de emissão do Inter, ressalvado que a Conversão Automática nesse caso aplicar-se-á exclusivamente às Ações subscritas (Recibos de Subscrição) no âmbito da Oferta Prioritária, ou seja, não poderão incluir ações ordinárias e ações preferenciais detidas pelos Acionistas antes da Oferta Pública. O Acionista que optar pela Conversão Automática em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária receberá Recibos de Subscrição de Ação Ordinária e Recibos de Subscrição de Ações Preferenciais bloqueados para movimentação na Central Depositária gerida pela B3. Após a formação das Units, e até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação, o Acionista receberá suas respectivas Units, e, se for o caso, o eventual saldo de Recibos de Subscrição que não obedeça a proporção necessária à formação das Units no âmbito da Conversão Automática. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência do Inter, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos no item “4. Fatores de Risco”, bem como os itens “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição das Units que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento;

- (xii) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (xii) acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;
- (xiii) na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará as Ações (representadas por Recibos de Subscrição até a homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta) e/ou Units e/ou, caso assim tenha sido expressamente indicado no Pedido de Subscrição Prioritária ou na eventualidade de saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária para formação das Units, as Ações (representadas por Recibos de Subscrição até a homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta) alocadas ao respectivo Acionista;
- (xiv) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no

prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária;

- (xv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Inter, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xvi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo o Inter, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Inter, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xvii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (v), (xv) e (xvi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária. Em caso de cancelamento do Pedido de Subscrição Prioritária efetuado por um Acionista, o Inter e os Coordenadores da Oferta não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Acionistas; e
- (xviii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução,

caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Inter e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

X. Subscrição de eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional

Haja vista que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial, para fins de viabilização da Oferta, eventual saldo de Ações (representado por Recibos de Subscrição, até a homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta) que remanescer não subscrito após a subscrição de Units e/ou Ações no âmbito da Oferta Institucional, poderá ser subscrito por investidores, inclusive por Pessoas Vinculadas e por veículos de controle do Inter e/ou por veículos de investimento de Pessoas Vinculadas ao Banco, ainda no âmbito da Oferta.

XI. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelos investidores em até 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do Comunicado do Volume ("Data de Liquidação"), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados acima, observado o disposto no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Units e/ou Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação no âmbito da Oferta, na Data de Liquidação, na proporção e até os respectivos limites individuais da Garantia Firme de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(a)** o número de Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional), objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Unit ou pelo correspondente Preço por Ação, conforme aplicável; e **(b)** o número de Units e/ou das Ações (considerando o Lote Adicional) efetivamente liquidadas por investidores na Data de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Unit ou pelo correspondente Preço por Ação, conforme aplicável.

As Units e as Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação

Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, com a divulgação do Comunicado do Volume, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo da Oferta para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Units e/ou das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o período de distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Units e/ou das Ações, limitado ao Preço por Unit ou ao Preço por Ação, conforme aplicável, nos termos estabelecidos na Instrução CVM 476.

Não será admitida a distribuição parcial das Units e/ou das Ações no âmbito da Oferta. Neste sentido, conforme descrito no item “III. Distribuição Parcial” deste Fato Relevante, a Oferta poderá ser cancelada.

XII. Destinação de Recursos

O Inter pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta de acordo com o seu plano de negócios, notadamente para fortalecer a implementação de seu plano de negócios e acelerar iniciativas estratégicas por meio de investimentos em lançamento de novos produtos, organicamente e por meio de potenciais aquisições estratégicas, com a manutenção de uma estrutura robusta de capital.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Inter.

XIII. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização do Inter, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Inter.

XIV. Diluição

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade ou, exercer seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações, inclusive Ações subjacentes às Units, inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Inter.

XV. Custos de Distribuição

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, as taxas e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pelo Inter totalizando, aproximadamente, o valor de R\$12.463.959,26 (sem considerar o Lote Adicional).

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência do Inter.

XVI. Acordos de restrição à venda de units e ações (Instrumentos de *Lock-up*)

O Inter, os membros de seu Conselho de Administração e da sua Diretoria Estatutária, o Acionista Controlador e a Stone se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição de negociação relativo às units e ações de emissão do Inter, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, inclusive para fins de potencial implementação da reorganização societária divulgada pelo Inter em fato relevante de 24 de maio de 2021, concordarão em não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer valores mobiliários sujeitos aos Instrumentos de *Lock-up*: oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do Comunicado do Volume quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos Instrumentos de *Lock-up*. O compromisso de *Lock-up* do Investidor Âncora estará sujeito a condicionante acordada com os Coordenadores da Oferta a ser prevista no respectivo Instrumento de *Lock-up*.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de units e ações (*lock-up*) da Oferta, vide item “18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência do Inter.

XVII. Direitos, Vantagens e Restrições das Units

As Units refletirão as características das ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter ou dos Recibos de Subscrição que as compuserem, conforme o caso, e conferirão aos seus titulares direitos idênticos aos das ações de mesma espécie atualmente existentes que as compuserem, e farão jus à participação integral em toda e qualquer remuneração e/ou bonificação que venha a ser deliberada pelo Inter a partir da homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das units de emissão do Inter, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência do Inter.

XVIII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Ordinárias

As Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares direitos idênticos aos das ações de mesma espécie atualmente existentes, e farão jus à participação integral em toda e qualquer remuneração e/ou bonificação que venha a ser deliberada pelo Inter a partir da homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão do Inter, veja a seção “18. Valores Mobiliários”

do Formulário de Referência do Inter.

XIX. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações Preferenciais

As Ações Preferenciais conferirão aos seus titulares direitos idênticos aos das ações de mesma espécie atualmente existentes, e farão jus à participação integral em toda e qualquer remuneração e/ou bonificação que venha a ser deliberada pelo Inter a partir da homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão do Inter, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência do Inter.

XX. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente os seguintes direitos: **(a)** direito de serem incluídos em oferta pública decorrente de alienação de ações de emissão do Inter que resultem na alienação de seu controle acionário, nas mesmas condições de tal alienação; e **(b)** direito de serem convertidos em ações ordinárias e preferenciais de emissão do Inter, conforme o caso, após a homologação pelo Banco Central do aumento de capital a ser aprovado em decorrência da Oferta.

XXI. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

N.	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Reunião do Conselho de Administração do Inter Aprovando a Realização da Oferta. Divulgação do Fato Relevante da Oferta. Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária.	14.06.2021
2.	Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	15.06.2021
3.	Início do Período de Subscrição Prioritária. Data da Cessão do Direito de Prioridade.	16.06.2021
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	21.06.2021
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	22.06.2021
6.	AGE de Aumento do Capital Autorizado Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Volume da Oferta. Reunião do Conselho de Administração do Inter Aprovando o Aumento de Capital, sujeito à homologação pelo Banco Central, com base no resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e tendo em vista o Preço por Unit e o Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta. Divulgação de Comunicado do Volume.	24.06.2021
7.	Início das Negociações das Units e/ou Ações objeto da Oferta na B3.	28.06.2021
8.	Data de Liquidação.	29.06.2021
9.	Data de entrega das Units objeto da Conversão Automática.	30.06.2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério do Inter e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, sem qualquer aviso prévio.

⁽²⁾ As apresentações para potenciais investidores (roadshow) ocorrerão no Brasil e no exterior.

XXII. Informações Adicionais

A Oferta não é permitida para investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Units e/ou nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação do Inter que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Inter, mercado de atuação e os riscos inerentes aos nossos negócios, que podem, inclusive, ocasionar na perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessário para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios do Inter e ao investimento nas Units e/ou nas Ações.

O investimento em Units e/ou Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Units e/ou nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units e/ou às Ações, ao Inter, ao setor que o Inter atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência do Inter, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações e/ou Units não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Units e/ou nas Ações. Ao decidir investir nas Units e/ou nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Inter, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Units e/ou nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

O INTER E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E DO PREÇO POR UNIT, E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO INTER, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS UNITS E/OU AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta ou da venda de Units e/ou de Ações nos Estados Unidos, e o Inter não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (a) o direito de participar da Oferta Prioritária; (b) as Ações e/ou (c) as Units. O Inter e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta, das Ações ou das Units nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Inter e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar qualquer registro da Oferta, das Ações ou das Units nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e Preço por Unit e à liquidação da Oferta, as informações constantes deste Fato Relevante, bem como o Formulário de Referência do Inter, em especial os Fatores de Risco descritos no item “4. Fatores de Risco”, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Quaisquer comunicados aos Acionistas, aos Investidores Profissionais e ao mercado em geral relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e do Inter (<http://ri.bancointer.com.br>).

O Inter manterá os seus Acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores do Inter, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 13º ao 24º andares, Belo Horizonte, MG, ou no site do Inter (<http://ri.bancointer.com.br>).

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

HELENA LOPES CALDEIRA
DIRETORA FINANCEIRA E RELAÇÕES COM INVESTIDORES